

ATOS OFICIAIS | PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

LEIS

LEI Nº 23.504 DE 7 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Município de São Carlos a pleitear o título de Município de Interesse Turístico – MIT, junto à Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pleitear, junto à Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, o título de Município de Interesse Turístico – MIT, nos termos da Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, e suas regulamentações.

Art. 2º O Município de São Carlos compromete-se a atender a todas as exigências legais, técnicas e documentais previstas na legislação vigente para a concessão do referido título.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 7 de agosto de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.505 DE 7 DE AGOSTO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 13.081, de 3 de dezembro de 2002, que "Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera os representantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN, de acordo com a reforma administrativa realizada pela Lei Municipal nº 23.150, de 27 de fevereiro de 2025.

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 13.081, de 3 de dezembro de 2002, alterado pela Lei Municipal nº 22.501, de 14 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é composto por 18 (dezoito) membros, e constituído por 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público e 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil, conforme estabelecido a seguir:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Bem-Estar Animal;

II - Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental (suplente);

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

IV - Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal da Fazenda (suplente);

V - um representante da EMBRAPA de São Carlos;

VI - um representante de Instituição de Ensino Superior pública de São Carlos;

VII – um representante do Conselho de Alimentação Escolar;

VIII – um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

IX - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou do Conselho Tutelar;

X – um representante de Associação de Moradores de São Carlos;

XI – um representante de organização não governamental com atuação na área de Segurança Alimentar e Nutricional em São Carlos;

XII - um representante do setor de comércio de São Carlos;

XIII – um representante de sindicato de trabalhadores de São Carlos;

XIV – um representante de entidade religiosa de São Carlos;

XV - um representante do segmento da agricultura familiar de São Carlos;

XVI - um representante do Conselho Regional de Nutrição-SP, que more ou trabalhe em São Carlos;

XVII - um representante de Instituição de Ensino Superior privada de São Carlos;

XVIII – um representante do Sistema S.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Carlos, 7 de agosto de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.506 DE 7 DE AGOSTO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 22.860, de 19 de setembro de 2024, que “Institui a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, do Município de São Carlos-SP e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei atualiza as nomenclaturas utilizadas na legislação referente à Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, em conformidade com a reestruturação administrativa estabelecida pela Lei Municipal nº 23.150/2025.

Art. 2º O art. 5º, da Lei Municipal nº 22.860, de 19 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN será presidida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Bem-Estar Animal, substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Adjunto da Pasta.”

Art. 3º O art. 6º da Lei Municipal nº 22.860, de 19 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Comporão a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, presidida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Bem-Estar Animal, os seguintes órgãos do Município:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental;

III - Secretaria Municipal de Relações Legislativas;

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

VI - Secretaria Municipal de Educação;

VII - Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - Secretaria Municipal do Clima e Meio Ambiente;

IX - Secretaria Municipal de Esporte;

X - Secretaria Municipal das Famílias.

Parágrafo único. Os Secretários das Pastas a que se referem os incisos I a X deste artigo serão membros titulares da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN e indicarão seus respectivos suplentes.”

Art. 4º O art. 9º da Lei Municipal nº 22.860, de 19 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN contará com uma Secretaria Executiva exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Bem-Estar Animal, por meio da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN, a qual compete assessorar a CAISAN na execução das atribuições previstas no artigo 2º desta Lei.”

Art. 5º O art. 11. da Lei Municipal nº 22.860, de 19 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Bem-Estar Animal adotará as providências necessárias ao funcionamento da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Carlos, 7 de agosto de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.507 DE 7 DE AGOSTO DE 2025.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 22.092, de 15 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 22.092, de 15 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o repasse financeiro no valor de R\$ 3.467.224,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais), destinados à OSC Associação Sal da Terra - AST, referente ao Projeto ‘Educação em Ação’.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 7 de agosto de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.508 DE 7 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro à Associação de Esportes de Areia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o repasse financeiro no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinados à Associação de Esportes de Areia para desenvolvimento do Projeto “AEA – Vôlei de Praia”.

Art. 2º Fica a Entidade mencionada no art. 1º, obrigada a prestar contas, em 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria, podendo ser prorrogada em até 90 (noventa) dias, conforme a Lei Federal nº 13.019/14 c.c. o Decreto Municipal nº 315/2021, observado também o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e as Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º A liberação dos recursos fica condicionada à celebração de Termo de Fomento, que estabelecerá os direitos e responsabilidades das partes.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 7 de agosto de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.509 DE 7 DE AGOSTO DE 2025.

Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar área pública à munícipe Neusa Tiyoko Taneguti Ueno.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada, para todos os efeitos de direito, a área abaixo descrita, passando a integrar o patrimônio público municipal disponível:

“O imóvel inicia junto ao marco 04, descrito em planta com coordenadas U T M Este (X) 199.481,9820 e norte (Y) 7.561.283,3510 com distância de 28,25 metros da esquina da Rua Rafael de Abreu Sampaio; do vértice 4 segue em direção até o vértice A3 no ângulo interno 82°54'39" em uma distância de 0,50 m (cinquenta centímetros), confrontando com a Casa de nº 103, do vértice A3 segue em direção até o vértice A2 no ângulo interno 97°03'48", em uma distância de 10,08 m (dez metros e oito centímetros), confrontando com a matrícula nº 19.968; do vértice A2 segue em direção até o vértice A4 no ângulo interno 90°01'33", em uma distância de 0,50 (cinquenta centímetros), confrontando com Vielas Sanitárias (SAAE); finalmente do vértice A4 segue até o vértice 4 (início da descrição) no ângulo interno de 90°00'00", na extensão de 10,14 m (dez metros e quatorze centímetros), confrontando com a Av. Cícero Soares Ribeiro, fechando assim uma área de 5,03 metros quadrados”

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à munícipe Neusa Tiyoko Taneguti Ueno, proprietária do imóvel lindeiro, a área descrita no art. 1º, pelo valor de R\$ 3.049,39 (três mil e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos).

§ 1º O valor constante no caput deste artigo, será quitado em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas, no importe de R\$ 254,12 (duzentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos) cada, corrigidas pelo IPCA, se necessário.

§ 2º O montante definido no caput deste artigo será destinado ao Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, conforme disposto no inciso XIV, do art. 20, da Lei Municipal nº 13.918, de 10 de novembro de 2006.

Art. 3º A adquirente ficará responsável pela regularização do título de domínio da área junto aos Cartórios notariais e de registro, após a quitação do débito exposto no art. 2º.

Art. 4º Fica dispensada, para execução desta Lei, a licitação, na forma prevista pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 7 de agosto de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.510 DE 7 DE AGOSTO DE 2025.

Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar área pública ao munícipe Edson Antonio Antunes Lopes.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada, para todos os efeitos de direito, a área abaixo descrita, passando a integrar o patrimônio público municipal disponível:

“Uma área, situada nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos-SP, na Rua Miguel Petroni, nº 1741, em frente aos lotes 12 e 13 (parte), da Quadra 20, Parte “B”, do loteamento Jardim Bandeirantes, com a seguinte descrição: Tem início no ponto PC de uma curva de concordância, situado no alinhamento predial da Rua Júlio Faga, daí segue em linha reta pelo alinhamento da mesma 6,97 metros, daí deflete à esquerda e segue em linha reta 4,90 metros, em confluência com a Rua Júlio Faga e Rua Miguel Petroni, daí deflete à esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Miguel Petroni por 11,17 metros, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por 0,60 metro, confrontando este percurso com a área da Prefeitura Municipal de São Carlos, deste deflete à esquerda em ângulo reto e segue em reta por uma distância de 4,00 metros até atingir o ponto PT de uma curva de concordância, deste ponto deflete à direita e segue em curva à direita desenvolvendo 14,23 metros, até atingir o ponto PC, início da descrição confrontando com o lote 12/13 (parte) da quadra 20 designada como Parte “B”, do loteamento Jardim Bandeirantes, fechando o perímetro e encerrando uma área de 34,00 metros quadrados.”

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao munícipe Edson Antonio Antunes Lopes a área descrita no art. 1º, pelo valor de R\$ 24.000,19 (vinte e quatro mil reais e dezenove centavos).

§ 1º O valor constante no caput deste artigo, será quitado em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas, no importe de R\$ 2.000,02 (dois mil reais e dois centavos) cada, corrigidas pelo IPCA, se necessário.

§ 2º O valor definido no caput deste artigo será destinado ao Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, conforme disposto no inciso XIV, do art. 20, da Lei Municipal nº 13.918, de 10 de novembro de 2006.

Art. 3º O adquirente ficará responsável pela regularização do título de domínio da área junto aos Cartórios notariais e de registro, após a quitação do débito exposto no art. 2º.

Art. 4º Fica dispensada, para execução desta Lei, a licitação, na forma prevista pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 7 de agosto de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.511 DE 7 DE AGOSTO DE 2025.

DESAFETA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR ÁREA PÚBLICA A MUNÍCIPE NAIR PICHIRILO FINCO.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada, para todos os efeitos de direito, a área abaixo descrita, passando a integrar o patrimônio público municipal disponível:

“Terreno que mede 5,32 metros de testada, saindo do ponto 01, em reta confrontando com a Rua Brás Cubas; deflete à direita medindo 0,44 metros confrontando com parte do lote 10 e 11 – Área A; daí deflete à direita medindo 5,32 metros confrontando com parte dos lotes 10 e 11 da Quadra “E”, Área “B”; deflete novamente à direita medindo 0,44 metros, confrontando com parte dos lotes 10 e 11, Área “C”, até se encontrar com o ponto 01. Encerra uma área de 2,34 metros quadrados.”

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à compromissária munícipe Nair Pichirilo Finco a área descrita no art. 1º, pelo valor de R\$ 1.459,82 (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

§ 1º O valor constante no caput deste artigo, será quitado em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no importe de R\$ 243,30 (duzentos e quarenta e três reais e trinta centavos) cada, corrigidas pelo IPCA, se necessário.

§ 2º O valor definido no caput deste artigo será destinado ao Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, conforme disposto no inciso XIV, do art. 20, da Lei Municipal nº 13.918, de 10 de novembro de 2006.

Art. 3º O adquirente ficará responsável pela regularização do título de domínio da área junto aos Cartórios notariais e de registro, após a quitação do débito exposto no art. 2º.

Art. 4º Fica dispensada, para execução desta Lei, a licitação, na forma prevista pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 7 de agosto de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.512 DE 7 DE AGOSTO DE 2025.

DESAFETA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR ÁREA PÚBLICA À EMPRESA MRV LXXXV INCORPORAÇÕES LTDA.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada, para todos os efeitos de direito, as áreas abaixo descritas, passando a integrar o patrimônio público

municipal disponível:

I – Área 1:

“UM TERRENO SEM BENFEITORIAS, constituído de PARTE DO VIÁRIO DA RUA JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE – PROLONGAMENTO, ora designado como ÁREA 1 – A ALIENAR, situado nesta cidade, Município, Comarca e Circunscrição de São Carlos, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: Tem início no ponto 01-A junto à divisa com a ÁREA 1-A no prolongamento da Rua Júlio Prestes de Albuquerque; daí segue por uma distância de 4,48 metros no azimute 234°39'38” até atingir o ponto 2; confrontando com a Rua Júlio Prestes de Albuquerque – Prolongamento; daí deflete à esquerda e segue na mesma confrontação anterior por 15,55 metros no azimute 234°34'10” até o ponto 3; daí deflete à direita em ângulo interno de 86°31'24” e segue confrontando com parte da matrícula nº 175.999 – ÁREA 2 – A ALIENAR, por uma distância de 2,75 metros até atingir a divisa com a matrícula nº 168.660 no alinhamento predial da Rua Júlio Prestes de Albuquerque – Prolongamento; daí deflete à direita em ângulo interno de 90°4'10” e segue por 19,87 metros pelo alinhamento predial da Rua Júlio Prestes de Albuquerque – Prolongamento, confrontando com a matrícula nº 168.660 até atingir a divisa com a ÁREA 01-A; daí deflete à direita e segue por 1,57 metros no azimute 144°26'00” até atingir o ponto 01-A, início desta descrição, fechando o perímetro e encerrando a área de 44,24 metros quadrados.”

II – Área 2:

“UM TERRENO SEM BENFEITORIAS, constituído de PARTE DA MATRÍCULA 175.999, ora designada como – ÁREA 2, no loteamento VILA MAX, situado nesta cidade, Município, Comarca e Circunscrição de São Carlos, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto 05 junto à divisa com a ÁREA 3 – A ALIENAR, no alinhamento predial da Rua Antônio Serafim Marinheiro; daí segue por uma distância de 2,52 metros, confrontando com a ÁREA 3 – A ALIENAR até atingir a divisa com a matrícula nº 168.660; daí deflete à direita e segue por 22,28 metros confrontando com a matrícula nº 168.660 até atingir a divisa com a ÁREA 1 – A ALIENAR, daí deflete à direita e segue por 2,75 metros confrontando com a ÁREA 1 – A ALIENAR até atingir o ponto 3 junto à parte remanescente da matrícula nº 175.999; daí deflete à direita e segue por 13,37 metros no azimute 234°34'10” confrontando com a parte remanescente da matrícula nº 175.999 até atingir o ponto 4, daí deflete à direita e segue ainda na mesma confrontação anterior por uma distância de 8,99 metros no azimute 244°41'27” até atingir o ponto 5, no alinhamento predial da Rua Antônio Serafim Marinheiro, início desta descrição, fechando o perímetro e encerrando a área de 69,05 metros quadrados.”

III – Área 3:

“UM TERRENO SEM BENFEITORIAS, constituído de PARTE DO VIÁRIO DA RUA ANTONIO SERAFIM MARINHEIRO, no loteamento VILA MAX, ora designado como ÁREA 3 – A ALIENAR, situado nesta cidade, Município, Comarca e Circunscrição de São Carlos, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: Tem início no ponto 05 junto à divisa com a Parte Remanescente da matrícula nº 175.999 de propriedade do Município de São Carlos, no alinhamento predial da Rua Antônio Serafim Marinheiro; daí segue por uma distância de 16,20 metros no azimute 244°41'27”, confrontando com a Rua Antônio Serafim Marinheiro até atingir o ponto 6; daí segue em reta por uma distância de 2,23 metros no azimute 244°41'27”, na mesma confrontação anterior, até atingir a divisa com a matrícula nº 168.660; daí deflete à direita em ângulo interno de 96° se segue por 0,38 metros confrontando com a matrícula nº 168.660; daí deflete à direita em ângulo interno de 89° e segue por 18,30 metros pelo alinhamento predial da Rua Antônio Serafim Marinheiro confrontando com a matrícula nº 168.660 até atingir a divisa com a ÁREA 2 – A ALIENAR; daí deflete à direita em ângulo interno de 89°58'5” e segue por 2,52 metros confrontando com a ÁREA 2 – A ALIENAR até atingir o ponto 5, início desta descrição, fechando o perímetro e encerrando a área de 26,34 metros quadrados.”

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à empresa MRV LXXXV INCORPORAÇÕES LTDA., proprietária do imóvel lindeiro, as áreas descritas no art. 1º, pelo valor de R\$ 87.765,83 (oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

§ 1º O valor constante no caput deste artigo, será quitado em 02 parcelas mensais, iguais e consecutivas, no importe de R\$ 43.882,92 (quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos) cada, corrigidas pelo IPCA, se necessário.

§ 2º O valor definido no caput deste artigo será destinado ao Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, conforme disposto no inciso XIV, do art. 20, da Lei Municipal nº 13.918, de 10 de novembro de 2006.

Art. 3º O adquirente ficará responsável pela regularização do título de domínio da área junto aos Cartórios notariais e de registro, após a quitação do débito exposto no art. 2º.

Art. 4º Fica dispensada, para execução desta Lei, a licitação, na forma prevista pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 7 de agosto de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

DECRETOS

Decreto nº 429 de 5 de agosto de 2025

Suplementa dotações do orçamento vigente na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 80.000,00.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e conforme o que consta do processo administrativo nº 467/25, e

CONSIDERANDO que o art. 6º, alínea "a", da Lei Municipal nº 23.000, de 3 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2025, autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto nos órgãos abaixo relacionados, crédito adicional no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
18.02.00	3.3.90.30	005	10.302.2077.2.140	30.000,00
18.02.00	3.3.90.14	005	10.302.2077.2.140	50.000,00
TOTAL				80.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação das dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
18.02.00	3.3.90.39	005	10.302.2077.2.140	30.000,00
18.02.00	4.4.90.52	005	10.302.2077.2.140	50.000,00
TOTAL				80.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 5 de agosto de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 430 de 6 de agosto de 2025

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 525, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023, QUE "DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA COMUNIDADE NEGRA DE SÃO CARLOS".

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 13.679, de 21 de novembro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 19.829/05,

DECRETA

Art. 1º Ficam integrados ao Conselho Municipal da Comunidade Negra de São Carlos, constituído pelo Decreto Municipal nº 525, de 5 de setembro de 2023, os senhores:

I – PAULO HENRIQUE DE FARIA como representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, em substituição a Rosangela Rodrigues dos Santos.

II – TIAGO DE SOUZA RODRIGUES como representante suplente da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, em substituição a Waldecy de Almeida.

Art. 2º Passa à condição de membro suplente ao Conselho Municipal da Comunidade Negra de São Carlos, constituído pelo Decreto Municipal nº 525, de 5 de setembro de 2023, a senhora ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, em substituição a Luiz Fernando Stabile de Arruda.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 6 de agosto de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 431 de 6 de agosto de 2025

INTEGRA MEMBROS AO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Municipal nº 23.102, de 20 de dezembro de 2024, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 6.727/02,

DECRETA

Art. 1º Os incisos IV e XXII, do Artigo 1º, do Decreto nº 188, de 16 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

IV – Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana:

Titular: Paulo Eduardo Benjamim Paino

Suplente: Lucinaldo José Legoro

(...)

XXII – Representante da Área de Proteção Ambiental – APA CORUMBATAÍ E PIRACICABA:

Titular: Walter Alberto Alarcon Monzon

Suplente: Ligia Cristina Taver

(...)”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 6 de agosto de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 432 de 6 de agosto de 2025

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 540, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023, QUE “INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO – PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO ÀS STARTUPS”.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das atribuições legais, em especial as conferidas na Emenda Substitutiva nº 01 à Lei Orgânica do Município, de 20 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 15.446/22,

DECRETA

Art. 1º O artigo 1º do Decreto Municipal nº 540, de 15 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Avaliação e Monitoramento para julgar o Chamamento Público nº 04/23 – Programa

Municipal de Estímulo às Startups no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, composta pelos seguintes membros:

I – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – SMDECT: TIAGO FRANCISCO MORENO, MARCO BRUGNERA DOS SANTOS e MARCOS TERUO OUCHI;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS: PEDRO HENRIQUE SORIANO;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SMEdU: AFONSO CANELLA HENRIQUES;

IV – 1 (um) representante da Universidade de São Paulo - Instituto de Ciência, Matemática e Computação – ICMC: DRA. SOLANGE OLIVEIRA REZENDE;

V – 1 (um) representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA Instrumentação: DR. DANIEL SOUZA CORRÊA;

VI – 1 (um) representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA Pecuária Sudeste: DR. CARLOS ALBERTO DE CAMPOS BERNARDI;

VII – 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE: DR. EDUARDO TADEU RANTIN;

VIII – 1 (um) representante da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar: PROF. DR. SERGIO HENRIQUE EVANGELISTA.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 6 de agosto de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 433 de 7 de agosto de 2025

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE DÉFICIT DE SERVIDORES PÚBLICOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 22.627/25,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os servidores abaixo relacionados nomeados como titulares para compor a Comissão para realização de estudo de déficit de servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Julio Cesar Barbosa (Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos Municipais de São Carlos - SP);

II – Danielle Soares Lucato (Secretaria Municipal de Saúde);

III – Natalia Hernandes Nunes (Secretaria Municipal de Saúde);

IV – Thiago Luiz Campione Barboza (Secretaria Municipal de Saúde);

V – Milena Anselmo Ferreira Crochemore (Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas);

VI – Beatriz Satie Vedovatto Iza (Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas);

VII – Fabiana Tadeu Colmati (Gabinete do Prefeito);

VIII – Ana Beatriz Sodelli (Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas).

Art. 2º Ficam os servidores abaixo relacionados nomeados como suplentes para compor a Comissão para realização de estudo de déficit de servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Sonia dos Santos Faria (Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos Municipais de São Carlos - SP);

II – Denise Aparecida Braga (Secretaria Municipal de Saúde);

III – Luciana Cesar de Avellar (Secretaria Municipal de Saúde);

IV – Karina Bertonha (Secretaria Municipal de Saúde);

V – Saulo Silva Guirra (Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas);

VI – Camila Gabriela Venezio Piccirilli (Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas);

VII – Gustavo Miguel Curvelo (Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana);

VIII – Flávia Denise Floriano Pereira de Souza (Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas).

Art. 3º Ficam os servidores abaixo relacionados nomeados como titulares para compor a Comissão para realização de estudo de déficit de servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação:

- I – Maria da Conceição Olimpio de Almeida (Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos Municipais de São Carlos - SP);
II – Celso Batista dos Santos (Secretaria Municipal de Educação);
III – Adriana Helena Bueno Roque (Secretaria Municipal de Educação);
IV – Rodrigo Tozo (Secretaria Municipal de Educação);
V – Luana de Souza Pires (Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas);
VI – Beatriz Satie Vedovatto Iza (Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas);
VII – Fabiana Tadeu Colmati (Gabinete do Prefeito);
VIII – Ana Beatriz Sodelli (Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas).

Art. 4º Ficam os servidores abaixo relacionados nomeados como suplentes para compor a Comissão para realização de estudo de déficit de servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação:

- I – Karina Maria Dela Coleta Keppe Salatino (Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos Municipais de São Carlos - SP);
II – Adriana Queiroz (Secretaria Municipal de Educação);
III – Lilian Cristina dos Santos Zabotto (Secretaria Municipal de Educação);
IV – Fernanda Vargas Aglio (Secretaria Municipal de Educação);
V – Saulo Silva Guirra (Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas);
VI – Camila Gabriela Venezio Piccirilli (Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas);
VII – Gustavo Miguel Curvelo (Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana);
VIII – Flávia Denise Floriano Pereira de Souza (Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas).

Art. 5º Ficam os servidores abaixo relacionados nomeados como titulares para compor a Comissão para realização de estudo de déficit de servidores públicos das demais Secretarias:

- I – Raquel Auxiliadora dos Santos (Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos Municipais de São Carlos - SP);
II – Josiane Fernanda Ribeiro Sturaro (Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Infraestrutura);
III – Orides Aparecida Bonjorno (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania);
IV – Tiago Canali de Miranda (Secretaria Municipal de Fazenda);
V – Michelle Rodrigues Gibotti (Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana);
VI – Anna Paula Luzia (Secretaria Municipal do Clima e Meio Ambiente);
VII – Juliana Cristina Ferreira Monteiro (Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana);
VIII – Milena Anselmo Ferreira Crochemore (Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas);
IX – Beatriz Satie Vedovatto Iza (Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas);
X – Fabiana Tadeu Colmati (Gabinete do Prefeito);
XI – Ana Beatriz Sodelli (Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas).

Art. 6º Ficam os servidores abaixo relacionados nomeados como suplentes para compor a Comissão para realização de estudo de déficit de servidores públicos das demais Secretarias:

- I – José Aparecido da Silva (Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos Municipais de São Carlos - SP);
II – Augusto Cesar de Avellar (Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Infraestrutura);
III – Jaqueline Cristina Marques Crempe Glavocic (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania);
IV – Rubens Gonçalves Luccas Junior (Secretaria Municipal de Fazenda);
V – Aridiane Palu Ribeiro (Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana);
VI – Anderson Roberto Vitor (Secretaria Municipal do Clima e Meio Ambiente);
VII – Maristela Florentino de Oliveira Nascimento (Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana);
VIII – Saulo Silva Guirra (Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas);
IX – Camila Gabriela Venezio Piccirilli (Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas);
X – Gustavo Miguel Curvelo (Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana);
XI – Flávia Denise Floriano Pereira de Souza (Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas).

Art. 7º A presidência das Comissões será exercida pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS e, em sua ausência, por seu respectivo suplente.

Art. 8º Os membros ora indicados não serão remunerados, sendo o trabalho considerado de relevante interesse público.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 7 de agosto de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

PORTARIAS

Portaria nº 1591 de 5 de agosto de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 11.110/13, resolve

DISPENSAR

CLAUDIO ROMAGNOLLI DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.179.162-3-SSP/SP, da função gratificada de Chefe da Seção de Gestão da Cadeia de Suprimentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, a partir da data de publicação desta Portaria, devendo o servidor retornar às suas funções contratuais, ficando conseqüentemente revogada a Portaria nº 429, de 17 de janeiro de 2025.

São Carlos, 5 de agosto de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1592 de 5 de agosto de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 858/16, resolve

DESIGNAR

o servidor BRUNO DUARTE LARANJA, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.778.362-4-SSP/SP, ocupante do emprego de Assistente Administrativo, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Gestão da Cadeia de Suprimentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, a partir da data de publicação desta Portaria, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 5 de agosto de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1593 de 5 de agosto de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 19.762/25,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados o senhor ANDERSON DE OLIVEIRA, Diretor do Departamento de Poda de Árvores, Matrícula nº 24.643, e o senhor DAVID WILIAM PINHEIRO DE OLIVEIRA, servidor público municipal, Chefe da Seção de Limpeza de Córrego e Recuperação Ambiental, Matrícula nº 23.409, respectivamente como gestor e fiscal do Contrato nº 58/25, decorrente da Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na limpeza de córregos, incluindo serviço de corte de vegetação, poda de árvores, recolhimento, transporte e destinação final de resíduos diversos e volumosos.

Art. 2º O serviço a que alude esta Portaria não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 5 de agosto de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1596 de 6 de agosto de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 17.846/22,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designadas a senhora JULIANE ACQUARO, servidora pública municipal, Diretora do Departamento de Proteção Social Especial, Matrícula nº 23.122, e a senhora BRUNA REGO RANGEL CABRAL, servidora pública municipal, Chefe da Seção de Atenção à Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Matrícula nº 17.388, respectivamente como gestora e fiscal do Contrato nº 119/23, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de acolhimento institucional familiar – Família Acolhedora do Município de São Carlos.

Art. 2º O serviço a que alude esta Portaria não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1242, de 13 de maio de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 6 de agosto de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1597 de 6 de agosto de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 25.386/25, resolve

RATIFICAR

a contratação de DAIANE CECILIA CAGNIN, portadora da Cédula de Identidade nº 487810028, para o emprego de Professor II, classificada em 3º lugar no Concurso Público nº 722, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 21 de julho de 2025, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 6 de agosto de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1598 de 6 de agosto de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 25.468/25,

CONSIDERANDO o constante na solicitação de fls. 41 e requerimento protocolado sob o nº 18.773/25,

RESOLVE

Art. 1º Fica desligada do serviço público municipal, por pedido de demissão, a servidora DAIANE CECILIA CAGNIN, matrícula nº 26.545, portadora do RG nº 48.781.002-8-SSP/SP, titular do emprego público permanente de PROFESSOR II, lotada à Secretaria Municipal de Educação, rescindindo, por consequência, o respectivo contrato de trabalho a partir de 31 de julho 2025, sendo este seu último dia de efetivo exercício.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 6 de agosto de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1599 de 7 de agosto de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 2.457/18,

CONSIDERANDO o constante na solicitação de fls. 75 e requerimento protocolado sob o nº 18.763/25,

RESOLVE

Art. 1º Fica desligada do serviço público municipal, por pedido de demissão, a servidora CRISLAINE APARECIDA DE ALMEIDA LUIZ, matrícula nº 22.516, portadora do RG nº 44.577.892-1-SSP/SP, titular do emprego público permanente de AUXILIAR ADMINISTRATIVO ESCOLAR, lotada à Secretaria Municipal de Educação, rescindindo, por consequência, o respectivo contrato de trabalho a partir de 31 de julho de 2025, sendo este seu último dia de efetivo exercício.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 7 de agosto de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1600 de 7 de agosto de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 10.588/21,

CONSIDERANDO o constante na solicitação de fls. 117 e requerimento protocolado sob o nº 18.533/25,

RESOLVE

Art. 1º Fica desligado do serviço público municipal, por pedido de demissão, o servidor JOSE LUIZ INACIO, matrícula nº 24.484, portador do RG nº 39.012.142-3-SSP/SP, titular do emprego público permanente de AGENTE EDUCACIONAL, lotado à Secretaria Municipal de Educação, rescindindo, por consequência, o respectivo contrato de trabalho a partir de 29 de julho de 2025, sendo este seu último dia de efetivo exercício.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 7 de agosto de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

ATOS DAS SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**COMUNICADO VISAM nº 018-2025**

A Supervisora de Unidade de Vigilância Sanitária, defere, face ao Artigo 124 da Portaria nº 6, de 29 de Janeiro de 1999. CADASTRO INICIAL PARA FINS DE AQUISIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIA DA LISTA C2 (Retinóide de uso sistêmico).
Pela empresa: RAIA DROGASIL S/A
Razão Social: RAIA DROGASIL S/A
CNPJ: 61.585.865/3811-04
Atividade: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
Farmacêutico Responsável: JESSICA DE ALMEIDA SILVA CRF/SP 114480
Licença de Funcionamento: 354890622-477-000398-1-0
Data de Validade: 23/07/2026
Processo: 25483/2025
Medicamentos:
ISOTRETINOÍNA - 20 mg Acnova (Germed) – 30 Cápsulas – 02 caixa/mês
ISOTRETINOÍNA - 20 mg Amalfi (Eurofarma) – 30 Cápsulas. – 02 caixa/mês
ISOTRETINOÍNA - 20 mg Ison (Genom)– 30 Cápsulas – 02 caixa/mês
ISOTRETINOÍNA - 20 mg (Genérico) Althaia – 30 Cápsulas – 02 caixa/mês
ISOTRETINOÍNA - 20 mg (Genérico) E.M.S. – 30 Cápsulas – 02 caixa/mês
ISOTRETINOÍNA - 20 mg (Genérico) Nova Química – 30 Cápsulas – 02 caixa/mês
ISOTRETINOÍNA - 20 mg (Genérico) Ranbax – 30 Cápsulas – 02 caixa/mês
ISOTRETINOÍNA - 20 mg (Roacutam) FQM Roche – 30 Cápsulas – 02 caixa/mês

São Carlos, 04 de agosto de 2025.

Maria Fernanda Cereda

Supervisora da Unidade de Vigilância Sanitária

Leandro Luciano dos Santos

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**COMUNICADO VISAM nº 017 - 2025**

Torna pública a LAUDA contendo os despachos da Supervisora de Unidade de Vigilância Sanitária.

Termos da Portaria CVS-01, 05 de janeiro de 2024.

AUTO DE INFRAÇÃO
Proc. 25481/2025 – JRG ODONTOLOGIA S/S – AIF VISAM Nº 01693/2025
Proc. 25852/2025 – ANDREA NATASHA ORTOLANI – AIF VISAM Nº 360/2025
Proc. 26354/2025 - MATHEUS AUGUSTO ASSOLINI ALBANO - AIF VISAM Nº 01694
Proc. 26355/2025 - JULIO APARECIDO DONATO - AIF VISAM Nº 01695/2025
Proc. 26796/2025 - DEBORA CRISTINE LOZANO FREITAS - AIF VISAM Nº 01336
AUSÊNCIA DE DEFESA/RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO
Referente à empresa SPA DELUAR LTDA, CNPJ 54.555.692/0001-63, desconheço a defesa por decurso de prazo, referente ao AIF VISAM N 01331/2025, Processo 22277/25.
AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (INTERDIÇÃO PARCIAL DO ESTABELECIMENTO)

Proc. 25481-2025 – JRG ODONTOLOGIA S/S – AIP VISAM Nº 01558/2025
Proc. 26354/2025 - MATHEUS AUGUSTO ASSOLINI ALBANO - AIP VISAM Nº 01559
AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (APREENSÃO DO PRODUTO)
Proc. 26354/2025 - MATHEUS AUGUSTO ASSOLINI ALBANO - AIP VISAM Nº 01559
TERMO (INTERDIÇÃO PARCIAL DO PRODUTO)
Proc. 25481-2025 – JRG ODONTOLOGIA S/S – TERMO VISAM Nº 0120/2025
BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
Proc. 19960/2025 - PENSIONATO PARA IDOSOS ACONCHEGO LTDA ME – CORT: ANNE CAROLINE DE OLIVEIRA SILVA CREFITO/SP 430967-F
Proc. 006791/2008 - A. C. MICHELETTI DROGARIA LTDA – CORT: EROS GUELFY PALO CRF/SP 49.434
Proc. 028304/2013 - DROGARIA SAO PAULO S/A – RT: DEBORA PRICILA PEDRINO CRF/SP 58020
ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
Proc. 022671/2024 - MARCO ANTONIO AROSSA RUI ME – RT: DEBORA BLANCO DOVIGO CRN/SP 29562
Proc. 028304/2013 - DROGARIA SAO PAULO S/A – RT: VIVIANE DOS SANTOS MACEDO CRF/SP 124278
LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO (LTA)
Proc. 20888/2024 - GOLD SABOR INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
PROCESSOS PARA ARQUIVAR
Proc. 8548/2019 – HERICO ARSIE FILHO EIRELI
Proc. 16795/2020 – RAIA DROGASIL S/A
Proc. 10145/2022 – R3A MEDICAL DESCARTAVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Proc. 10699/2020 – GRANDPARENTS HOUSE – INSTITUTO GERIATRICO E RESIDENCIA LTDA
Proc. 15160/2022 – VYDENCE MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Proc. 4780/2022 – WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA
Proc. 10182/2021 – BERTASSINI & BERTASSINI ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME
Proc. 15409/2020 – UNIDADE SAUDE DA FAMILIA – ANA CARMEN DELAMERLINI – USF CDHU
Proc. 6679/2022 – MDM MEDICAL LTDA
Proc. 5696/2021 – FARMACIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO LTDA
Proc. 21091/2017 – SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA HEMO INALOTERAPIA DE SÃO CARLOS S/S
Proc. 18302/2022 – CONSULMAT PRODUTOS TECNICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
Proc. 18650/2014 – FLAMBOYANT ASSISTENCIA GERIATRICA EIRELI ME
Proc. 20028/2021 – INNOVATECS COMERCIO DE PRODUTOS BIOTECNOLÓGICOS LTDA ME
Proc. 6063/2020 – GARCIA & GANDOLFINE LTDA ME
Proc. 24594/2022 – MVO ENGENHARIA LTDA
Proc. 14550/2019 – DOCE ACONCHEGO RESIDENCIAL LAR DOCE LAR LTDA
Proc. 26577/2012 – FOCUS RADIOLOGIA GERAL S/S LTDA
Proc. 20281/2022 – TECNIDENT EQUIPAMENTOS ORTODONTICOS LTDA
Proc. 28755/2014 – BCDN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Proc. 20923/2022 – BIO-ART EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
Proc. 1185/2020 – VICTOR WILSON DOS SANTOS
Proc. 17419/2025 - SOLICITA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO QUANTO À FICHA DE PROCEDIMENTOS Nº 22.00297/25 PARA 30 DIAS, PARA CUMPRIMENTO E ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS. IM: 101486.

Proc. 21145/2025 - XIELD INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA
Proc. 0007131/2024 - ESSENCIAL SAUDE E ESTETICA LTDA
Proc. 19058/2023 - LEONORA MENDES DOS SANTOS
Proc. 7664/2022 - PHARMA LIV LTDA
Proc. 006791/2008 - A. C. MICHELETTI DROGARIA LTDA – VOLUMES I, II E III
Proc. 028304/2013 - DROGARIA SAO PAULO S/A - VOLUMES I, II E III
Proc. 42266/2012 – JHAADY IND. COM. IMP. E EXPORTACAO DE COSMETICOS LTDA
Proc. 1018/2016 – SAVEGNAGO SUPERMERCADO LTDA
Proc. 009885/2001 – TORREFAÇÃO DE CAFÉ TERRA PRETA LTDA EPP
Proc. 18639/2011 – CURINGA RESTAURANTE LTDA ME
Proc. 21969/2018 – CURINGA RESTAURANTE EIRELI ME
Proc. 009429/2001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - UBS PARQUE DELTA
Proc. 001780/2001 – ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
Proc. 017721/2017 - SHIELD CONTROLE DE PRAGAS LTDA
Proc. 015806/2018 - EXTERMINE DEDETIZADORA E SERVICOS LTDA
Proc. 003247/2001 - IMUNIBEM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP
Proc. 017116/2002 - BIO-ART EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA – VOLUMES I E II
Proc. 003995/2020 - RENATA MARIA PASSUCCI ARANDA
Proc. 20888/2024 - GOLD SABOR INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Proc. 20802/2025 - GABRIEL SILVANI DA SILVA
Proc. 021694/2024 - LUIZ OTAVIO SANTELLA TABOGA LTDA ME
DEFERIMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
Proc. 021694/2024 - LUIZ OTAVIO SANTELLA TABOGA LTDA ME – RT: LUIZ OTAVIO SANTELLA TABOGA CRO/SP 105860
ATIVIDADE ODONTOLÓGICA – LICENÇA 354890622-863-002653-1-4 -VALIDADE: 28/07/2026
EQUIPAMENTO – LICENÇA 354890622-863-002654-1-1 - VALIDADE: 28/07/2026
Proc. 012429/2023 - DROGARIA-SAO CARLENSE LTDA – RT: RENÊ KUCHLA JUNIOR CRF/SP 75.039
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS – LICENÇA 354890622-477-000385-1-2 - VALIDADE: 11/09/2025
Proc. 20802/2025 - GABRIEL SILVANI DA SILVA CRO/SP 164804
ATIVIDADE ODONTOLÓGICA – LICENÇA 354890622-863-002705-1-2 - VALIDADE: 01/08/2026
Proc. 028661-14 - NOVA HOSPITALAR COMERCIAL E IMPORTADORA EIREL – RT: SAULO JOSE MASCARIN SAKUMOTO CRF/SP 115756
COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS – LICENÇA 354890622-464-000069-1-2 - VALIDADE: 01/08/2026
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR – LICENÇA 354890622-464-000071-1-0 - VALIDADE: 01/08/2026
COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA 354890622-464-000076-1-7 VALIDADE: 01/08/2026
COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO 354890622-464-000072-1-8 VALIDADE: 01/08/2026
Proc. 003396/2001 - ANDREA NATASHA ORTOLANI CRO/SP 63884
ATIVIDADE ODONTOLÓGICA – LICENÇA 354890622-863-000249-1-0 - VALIDADE: 01/08/2026
Proc. 003995/2020 - RENATA MARIA PASSUCCI ARANDA CRO/SP 38574

ATIVIDADE ODONTOLÓGICA - LICENÇA 354890622-863-002295-1-2 - VALIDADE: 01/08/2026
Proc. 017116/2002 - BIO-ART EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA – RT: MARIA ISABEL PICCIN CREA/SP 505051
FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO – LICENÇA 354890622-266-000012-1-0 - VALIDADE: 16/06/2026
Proc. 001780/2001 - ELECTROLUX DO BRASIL S/A – RT: URSULA RODRIGUES JANSEN DA SILVA CRM/SP 103904
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES – LICENÇA 354890622-863-002726-1-2 - VALIDADE: 29/07/2026
Proc. 21145/2025 - XIELD INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA – RT: FABRICIO BELINI CREA/SP 5061741384
FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO – LICENÇA 354890622-325-000085-1-6 - VALIDADE: 23/07/2026
Proc. 19960/2025 - PENSIONATO PARA IDOSOS ACONCHEGO LTDA ME – RT: NATALIA DA SILVA COREN/SP 348183
INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – LICENÇA 354890622-871-000032-1-2 - VALIDADE: 31/07/2026
Proc. 22671/2024 - MARCO ANTONIO AROSSA RUI ME – RT: DEBORA BLANCO DOVIGO CRN/SP 29562
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL – LICENÇA 354890622-109-000160-1-2 - VALIDADE: 30/07/2026
Proc. 0007131/2024 - ESSENCIAL SAUDE E ESTETICA LTDA – RT: PRICILA DE OLIVEIRA DANIEL 03725
ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA – LICENÇA 354890622-960-001627-1-0 - VALIDADE: 31/07/2026
Proc. 7664/2022 - PHARMA LIV LTDA – RT: CRISTIANO SIMONI 70767
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS – LICENÇA 354890622-477-000376-1-3 - VALIDADE: 31/07/2026
Proc. 006791/2008 - A. C. MICHELETTI DROGARIA LTDA – RT: MARCIA MIKA SHIGENAGA CRF/SP 86080
LABORATÓRIOS CLÍNICOS - LICENÇA 354890622-864-000308-1-3 - VALIDADE: 31/07/2026
Proc. 028304/2013 - DROGARIA SAO PAULO S/A – RT: VIVIANE DOS SANTOS MACEDO CRF/SP 124278
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS – LICENÇA 354890622-477-000269-1-3 - VALIDADE: 31/07/2026
Proc. 009429-01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - UBS PARQUE DELTA – RT: SAMIRA CHAMAS CRO/SP 38670
ATIVIDADE ODONTOLÓGICA – LICENÇA 354890622-863-001775-1-2 - VALIDADE: 04/07/2026
EQUIPAMENTO – LICENÇA 354890622-863-001776-1-0 - VALIDADE: 04/07/2026
Proc. 009429-01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - UBS PARQUE DELTA – RT: VINICIUS MAGAGNINI FERNANDES GAZALLI CRM/SP 242497
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS - LICENÇA 354890622-863-000711-1-0 - VALIDADE: 04/07/2026
Proc. 017721/2017 - SHIELD CONTROLE DE PRAGAS LTDA – RT: PAULO ROBERTO GULLO FILHO CREA/SP 260784456-8
CONTROLE DE PRAGAS URBANAS – LICENÇA 354890622-812-000021-1-9 - VALIDADE: 22/07/2026

Proc. 015806/2018 - EXTERMINE DEDETIZADORA E SERVICOS LTDA –RT: IGOR RODRIGO DOS SANTOS PONTES CRQ/SP 04470533

CONTROLE DE PRAGAS URBANAS – LICENÇA 354890622-812-000023-1-3 - VALIDADE: 30/07/2026

Proc. 003247/2001 - IMUNIBEM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP – RT: ANDRE BALLICO DE MORAES CRBIO/SP 100838/01-d

CONTROLE DE PRAGAS URBANAS – LICENÇA 354890622-812-000005-1-5 VALIDADE: 31/07/2026

Atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento do documento.

São Carlos, 04 de agosto de 2025.

Maria Fernanda Cereda

Supervisora da Unidade de Vigilância Sanitária

Leandro Luciano dos Santos

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO CARLOS

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º – A 7ª Conferência Municipal de Cultura de São Carlos é convocada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com base na Lei Municipal nº 20.224, de 22 de julho de 2021, sendo um espaço democrático, participativo e deliberativo, destinado a:

- I – Propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas públicas culturais no município;
- II – Eleger representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Política Cultural de São Carlos – CMPCSC;
- III – Discutir a Política Nacional Aldir Blanc 2025 (PNAB 2025) e suas implicações locais;
- IV – Promover o debate público entre comunidade, artistas, especialistas e gestores, fortalecendo o setor cultural local.

CAPÍTULO II – DA REALIZAÇÃO

Art. 2º – A Conferência será realizada no dia 09 de agosto de 2025, das 13h às 18h, conforme cronograma detalhado neste Regimento.

Art. 3º – A organização da Conferência caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com apoio da Comissão Organizadora da Eleição do CMPCSC.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Art. 4º – O credenciamento será realizado de forma presencial no dia do evento, das 13h às 15h, sendo necessário para:

- I – Participação nas atividades da Conferência;
- II – Habilitação ao voto na eleição do CMPCSC.

Art. 5º – Serão credenciados apenas munícipes maiores de 18 anos.

CAPÍTULO IV – DO CRONOGRAMA DA CONFERÊNCIA

Art. 6º – A Conferência seguirá a seguinte programação:

- I – 13h às 13h15 – Leitura e aprovação do Regimento Interno
- II – 13h15 - Início das votações
- III – 13h15 às 13h45 – Apresentação dos candidatos ao Conselho Municipal de Cultura
- IV – 14h às 15h – Palestra com Alessandro Azevedo (Ministério da Cultura/SP)
- V – 15h às 16h – Debate sobre a Política Nacional Aldir Blanc 2025
- VI – 16h às 17h – Grupos de Trabalho por Eixo Temático
- VII – 17h às 17h30 – Apresentação dos Resultados dos GTs
- VIII – 17h45 – Divulgação do Resultado da Eleição do Conselho Municipal de Cultura

CAPÍTULO V – DOS GRUPOS DE TRABALHO (GTs)

Art. 7º – Os participantes serão divididos em GTs temáticos para elaboração de propostas:

GT 1 – JUVENTUDES E CULTURA

Expressões culturais periféricas.

Diversidade cultural e LGBTQIAPN+.

Acesso e direito à cultura.

GT 2 – CULTURA, HISTÓRIA, MEMÓRIA E CULTURA POPULAR

Patrimônio histórico e ambiental.

Tradições e manifestações locais.

Cultura popular e memória coletiva.

GT 3 – CULTURA, COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Indicadores e dados culturais.

Mapeamento e divulgação de atividades.

Redes de colaboração cultural.

CAPÍTULO VI – DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 8º – A eleição dos representantes da sociedade civil no CMPCSC ocorrerá no dia da Conferência, sendo conduzida pela Comissão Organizadora, conforme regulamento específico publicado em Diário Oficial.

Art. 9º – Poderão votar os participantes credenciados maiores de 18 anos, com voto direto, secreto e pessoal, respeitando os seguintes critérios:

I – 1 voto para representante de entidade cultural sem fins lucrativos;

II – 1 voto para representante das culturas populares e afro-brasileiras

III – 3 votos para representantes de diferentes segmentos culturais;

Art. 10º – Os candidatos deverão atender aos requisitos estabelecidos em edital e não poderão ter vínculo de parentesco até terceiro grau com servidores da Prefeitura, nem integrar a Comissão de Eleição;

Art. 11º – A apuração ocorrerá ao final da Conferência, sendo eleitos os mais votados por maioria simples, com suplentes definidos conforme regras do edital.

Art. 12º – É obrigatória a presença dos candidatos na abertura e na apresentação das candidaturas. Caso o candidato não esteja presente nestes dois momentos, sua candidatura será impugnada.

CAPÍTULO VII – DAS DELIBERAÇÕES E RESULTADOS

Art. 13º – As propostas debatidas nos Grupos de Trabalho serão apresentadas em plenária e sistematizadas pela equipe técnica da Secretaria de Cultura.

Art. 14º – As contribuições e deliberações da Conferência integrarão relatório final, que será publicado em meio oficial e anexado ao processo administrativo correspondente.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Organizadora e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 16º – Será garantido aos participantes o direito de levantar questões de ordem, desde que respeitada a ordem regimental da plenária.

Art. 17º – Este Regimento entra em vigor após aprovação na plenária de abertura da Conferência.

Leandro Wexell Severo

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**RELAÇÃO DE CANDIDATOS ÀS CADEIRAS DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SÃO CARLOS – 2025**

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei 20.224 de 22 de julho de 2021 e alterações posteriores, torna de conhecimento público, a lista de candidaturas registradas para as cadeiras da

sociedade civil do Conselho Municipal de Política Cultural de São Carlos – CMPCSC, conforme segue:

ENTIDADES CULTURAIS SEM FINS LUCRATIVOS:

AMA/CC – AMBIENTE DE MOBILIDADE ARTÍSTICA CRIANDO CIDADÃOS;
 INSTITUTO DE CULTURA E MEMORIA JOSE DO PRADO MARTINS - VIVA VILA PRADO;
 ACADEMIA LITERARIA DE SÃO CARLOS;
 ASSOCIAÇÃO CULTURAL ROCHEDO DE OURO
 EDI RAUEDI

REPRESENTANTE DAS CULTURAS POPULARES E AFRO BRASILEIRAS:

Alice Maria Matias Cerqueira das Neves;
 Leonardo Bogas Santos;

REPRESENTANTES DE DIFERENTES SEGUIMENTOS DA CULTURA:

Luiz Carlos Anelli Junior – Artes Visuais;
 Antonio Aparecido Rauedi Matheus – Audiovisual;
 Tiago Luís Veltrone – Música;
 Fernando Rodrigo de Araújo Berni – Música;
 Luiz Augusto Vieira Manoel – Arte-educação;
 Ana Cristina Cassiano – Arte-educação;
 Rodrigo Zanin – Música;
 Allane Gavassa – Dança;
 Letícia Gomes de Assis – Audiovisual;
 Marco Donizete Paulino da Silva – Teatro;

A eleição acontecerá no dia 09 de agosto de 2025, dentro da programação da 7ª Conferência Municipal de Cultura, no Centro Municipal de Artes e Cultura – CEMAC. É obrigatória a presença dos candidatos na abertura e na apresentação das candidaturas. Caso o candidato não esteja presente nestes dois momentos, sua candidatura será impugnada para ratificar suas respectivas candidaturas.

São Carlos, 06 de agosto de 2025

Leandro Wexell Severo

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Departamento de Receitas Mobiliárias

A Seção de Receitas Mobiliárias, através da sua chefia, vem comunicar, aos interessados, as decisões dos processos abaixo relacionados.

Processo	Interessado	Identificação	Assunto	Situação
19682/2025	RL Transportes e Locações Ltda	IM 106650	ISENÇÃO TAXA VISAM	DEFERIDO
19686/2025	Biltcar Distribuidora de Peças Ltda	IM 106337	ISENÇÃO TAXA VISAM	DEFERIDO
20272/2025	Ricardo Freire Rodrigues Leite Ltda	IM 107065	ISENÇÃO TAXA VISAM	DEFERIDO
19021/2025	ESB Transportadora Ltda	IM 106717	ISENÇÃO TAXA VISAM	DEFERIDO
19684/2025	ACM Moldes e Injeção Termoplástica Ltda	IM 106805	ISENÇÃO TAXA VISAM	DEFERIDO
19028/2025	Emerson Crivellaro Serv. Transportes	IM 106856	ISENÇÃO TAXA VISAM	DEFERIDO
20576/2025	Vinicius Sartori	IM 106990	ISENÇÃO TAXA VISAM	DEFERIDO
20698/2025	Silmar Donizeti Pigatin	IM 107008	ISENÇÃO TAXA VISAM	DEFERIDO
22008/2025	LM Rodrigues Transporte Ltda	IM 106771	ISENÇÃO TAXA VISAM	DEFERIDO

22110/2025	Inst.Pesq., Aperfeiçoamento e Inovação em Educação Ltda	IM 107177	ISENÇÃO TAXA VISAM	DEFERIDO
19017/2025	Wavelength Ltda	IM 105924	ISENÇÃO TAXA VISAM	DEFERIDO
18686/2024	Flamingo Regatas e Athletic Club	IM 104797	ISENÇÃO TAXA VISAM	DEFERIDO
17525/2025	Ellen Gigliotti Nutricionista Ltda	IM 106241	ISENÇÃO TAXA VISAM	DEFERIDO
15972/2025	Daniel Diegues	IM 106384	ISENÇÃO TAXA VISAM	DEFERIDO
16474/2025	Meipad Sistemas Ltda	IM 106385	ISENÇÃO TAXA VISAM	DEFERIDO
21878/2025	G Royo Fisioterapia Ltda	IM 107183	ISENÇÃO TAXA VISAM	DEFERIDO
23006/2025	Diego Transportes e Terraplanagem Limitada	IM 106965	ISENÇÃO TAXA VISAM	DEFERIDO
23097/2025	LFC Soluções de Tec. em Inform. Ltda	IM 107185	ISENÇÃO TAXA VISAM	DEFERIDO
22514/2025	M&M Fisioterapia e Prep. de Doc. Ltda	IM 107321	ISENÇÃO TAXA VISAM	DEFERIDO
23255/2025	Ana Claudia Melles Cassinelli de Barros Ltda	IM 107326	ISENÇÃO TAXA VISAM	DEFERIDO
24388/2025	MUDG Cerâmica Artesanal Ltda	IM 107379	ISENÇÃO TAXA VISAM	DEFERIDO

São Carlos, 05/08/2025

Renato Daré - Diretor do Dep. Receitas Mobiliárias

Mário Luiz Duarte Antunes - Secretário Municipal de Fazenda

CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de São Carlos, por meio da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, convoca o candidato abaixo a comparecer à Rua Episcopal n.º 1575 (piso Major José Inácio), no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar do dia subsequente da publicação desta, para tratar de assunto referente a contratação.

Será considerado desistente e consequentemente desclassificado, o candidato que não comparecer no prazo estipulado.

NÚMERO DO CONCURSO: 612

FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO ESCOLAR

NOME	CLASSIFICAÇÃO
THAIS DA SILVA CAPORASSO DOS SANTOS	85

São Carlos, 7 de agosto de 2025.

ANA BEATRIZ SODELLI

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

DESISTÊNCIA DE CANDIDATO

A Prefeitura Municipal de São Carlos, por meio da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, faz saber que o candidato abaixo descrito desistiu de assumir a vaga a ele destinada.

NÚMERO DO CONCURSO: 717

FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
------	---------------

NAYARA GOMES DOS SANTOS

13

São Carlos, 7 de agosto de 2025.
ANA BEATRIZ SODELLI
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de São Carlos, por meio da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, convoca o candidato abaixo a comparecer à Rua Episcopal n.º 1575 (pisos Major José Inácio), no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar do dia subsequente da publicação desta, para tratar de assunto referente a contratação.

Será considerado desistente e conseqüentemente desclassificado, o candidato que não comparecer no prazo estipulado.

NÚMERO DO CONCURSO: 717

FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LUCAS SENTINI MOTA TEIXEIRA	14

São Carlos, 7 de agosto de 2025.
ANA BEATRIZ SODELLI
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO 072/2025 PROCESSO Nº 13745/2025 COMUNICAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE CONCEITO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO E GERENCIAMENTO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS.

Considerando o Edital do Pregão Eletrônico nº 072/2025 e seus respectivos anexos, especialmente o Termo de Referência, nos itens 7.3, 9.2, 9.3, 9.3.1 e 9.8.1, que preveem expressamente a realização da prova de conceito como etapa integrante da fase de habilitação das licitantes; A **Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Infraestrutura** comunica e convoca a empresa **Aprova Digital S/A**, inscrita no **CNPJ nº 24.757.040/0001-40**, arrematante provisória do certame, a comparecer ao **Auditório do Paço Municipal**, situado na Rua Episcopal, nº 1575, Centro, São Carlos/SP, para a realização da demonstração prática do sistema, conforme segue:

- Data:** 18 de agosto de 2025
Horário: das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17h
- Data:** 19 de agosto de 2025
Horário: das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17h

A demonstração deverá observar integralmente as exigências e funcionalidades previstas no Termo de Referência, com vistas à aferição da aderência da solução ofertada às necessidades da Administração Pública. Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas previamente ao Departamento de Licitações, por meio do e-mail institucional: licitacao@saocarlos.sp.gov.br. São Carlos, 05 de agosto de 2025. **LEONARDO LAZARO SILVA** Secretário Municipal de Gestão da Cidade e Infraestrutura.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025 PROCESSO Nº 16371/2025 RESUMO DA ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANGIOTOMOGRAFIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS, ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2025, às 14h00, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para deliberar sobre recurso interposto pela empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO CARLOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – **CNPJ/MF sob nº 59.610.394/0001-42**, protocolado via e-mail em 03/07/2025, referente ao certame licitatório em epígrafe. Com base no exposto, à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico entende, com base nos argumentos analisados, julgar o recurso apresentado pela empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO CARLOS** como **PROCEDENTE** por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento acima ventiladas e sugere ao Senhor Secretário Municipal de Saúde a ratificação desta decisão. Nada mais havendo a considerar, lavra-se a presente Ata que segue assinada pelos membros da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico. **LETICIA G. CARRARA PASCHOALINO** *Autoridade Competente*.

RATIFICO a decisão proferida pela Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico que julgou **PROCEDENTE** o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO CARLOS** inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – **CNPJ/MF sob nº 59.610.394/0001-42**, nos termos da Ata de Julgamento realizada no dia 04 de agosto de 2025. São Carlos, 04 de agosto de 2025. **LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS** *Secretário Municipal de Saúde*.

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO Nº 21251/2025

OBJETO: TERMO DE FOMENTO com a ASSOCIAÇÃO DE GESTORES DO ESPORTE E ENTRETENIMENTO-AGEE, REFERENTE ao PROJETO “SÃO CARLOS VOLEIBOL MASCULINO - DA INICIAÇÃO A EQUIPE DE COMPETIÇÃO”.

Ratifico a dispensa de chamamento público para a formalização de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE GESTORES DO ESPORTE E ENTRETENIMENTO-AGEE**, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 08.455.798/0001-78, com fundamento no art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014 conc. artigo 16, inciso IV, do Decreto Municipal nº 315/21, conforme o que consta do processo administrativo supracitado. São Carlos, 04 de agosto de 2025. **FERNANDO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO** *Secretário Municipal Especial de Esportes*.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 23637/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO do PORTAL DE LEIS MUNICIPAIS - R\$ 26.200,00.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35**, referente à **CONTRATAÇÃO do PORTAL DE LEIS MUNICIPAIS - R\$ 26.200,00**, com fundamento no artigo 74, incisos I e III, da Lei Federal nº. 14.133/21, conforme o que consta do processo administrativo supracitado. São Carlos, 1º de agosto de 2025. **ARETHA CRISTINA CONTIN DOS SANTOS** *Procuradora Geral do Município*.

EXTRATOS

Errata do Extrato do Contrato nº 46/25

(Publicado em 16/07/25)

Onde se Lê:

“Extrato do Contrato nº 46/25

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos

Contratada: COAGRODES- Cooperativa Agropecuária Descalvadense”

Leia-se:

“Extrato do Contrato nº 47/25

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos

Contratada: COAGRODES- Cooperativa Agropecuária Descalvadense”

Errata do Extrato do Contrato nº 47/25

(Publicado em 16/07/25)

Onde se Lê:

“Extrato do Contrato nº 47/25

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos

Contratada: COASCRE - Cooperativa dos Agricultores de São Carlos e Região”

Leia-se:

“Extrato do Contrato nº 46/25

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos

Contratada: COASCRE - Cooperativa dos Agricultores de São Carlos e Região”



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

LICITAÇÕES

EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Comunicamos que os **Avisos de Contratações Diretas** de baixo valor da **Fundação Educacional São Carlos (FESC)**, com base na Lei nº 14.133/2021, estão disponíveis para consulta, participação e acompanhamento por qualquer interessado, através do site da FESC, no endereço www.fesc.com.br, nas opções -> **Cidadão** -> **Transparência FESC**, bem como no **Portal Nacional de Contratações Públicas**, acessível pelo site, na opção **Contratações**. Os interessados ficam devidamente cientificados da íntegra dos termos, prazos e condições para apresentação de propostas e resultados das contratações realizadas pela FESC, os quais poderão ser consultados eletronicamente por meio dos links indicados. **São Carlos, 07 de agosto de 2025 - Setor de Compras e Contratações - Fundação Educacional São Carlos - Contato:**

compras@fesc.saocarlos.sp.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 037/2024 - PROC Nº 2707/2024

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: POSTO JARDIM SANTA PAULA DE SÃO CARLOS LTDA.

OBJETO: Fica aditado ao Contrato em epígrafe a prorrogação de seu prazo de vigência pelo período de 12 meses, ou seja, de 16/08/2025 a 16/08/2026, mantido o valor inicial do Contrato, totalizando para o período o montante de R\$ 1.645.992,00. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos financeiros próprios, dotação 27.01.17.512.6001.2.601.3.3.90.30.04.1100000, fonte 4.

São Carlos, 07 de agosto de 2025.

Derike Rafael Contri

Presidente do SAAE



CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

RESOLUÇÃO: 009/2025 - CMEL

ALTERAÇÃO BOLSA ATLETA E PARATLETA AMADOR 2025

Considerando a competência estabelecida a Comissão Executiva do CMEL, Lei Nº 13.235, de 06 de novembro de 2003, Art. 10, parágrafo III – deliberar, nos casos de urgência, “ad referendum” do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

O Presidente/Vice do CMEL em conjunto com a Comissão Executiva, no uso de suas atribuições legais conferidas, decide aprovar as alterações de atletas em sua respectiva modalidade para recebimento de bolsa, a partir do mês e AGOSTO/25.

ATLETA DESLIGADO	ATLETA INCLUIDO	MODALIDADE
Mayara Cristina Alvares de Souza	Natália Cristina Cid Delella	vôlei de praia
Bianca Ferreira Ataíde Guimarães	Stela Christine de Oliveira	Futsal
Beatriz Campagnolo	Gustavo Vieira Gomes	Taekwondo
Eyshela Abigail Rodrigues de Oliveira	Sônia Vitória Cardoso Rodrigues	Damas
Bryan dos Santos Correia	Mateus Alves de Oliveira	Voleibol
Mateus Logan Duarte Barros	Claudio Bento Aparecido Lucio	Vôlei de praia
Vinicius Nascimento dos Santos	Emanuel Gabriel Vieira	Basquete
Kleyton Gabriel Galdino Alves	Hugo Simões Malimpensa	Basquete
Cauê Silva Bertollo	Thalis Sanches Garçon	Basquete
Pedro Henrique Alves Gonçalves	João Vitor Peixoto	Basquete
Kauã Bernardo Menezes Modena	Thales Fernandes Soares	Basquete
Eduarda Galdino Pateis	Raiara Gonçalves Carioca	Futsal

VALDIR BARBOSA

Presidente do CMEL

Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Ambiental de São Carlos

COMDEPHAASC

Convocamos os membros do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Ambiental de São Carlos para a 106ª Reunião Ordinária, modalidade virtual (via Google Meet), agendada para 12 de agosto de 2025, terça-feira, às 14h30.

O membro titular que não puder comparecer, por favor entre em contato com seu suplente.

Informes:

- Palavra aberta aos conselheiros;
- Encontro com a Diretora da UPPH-SP;
- Atualização do caso de vandalismo contra monumentos;
- Atualização sobre obra irregular ao lado da E.E. Paulino Carlos.

Pauta:

- Aprovação da ata da reunião anterior;
- Revisão do Plano Diretor;
- Outros assuntos de pauta serão enviados nos próximos dias, juntamente a ata da reunião anterior.

Atenciosamente,

Mariana Arruda Lucchino
Presidente COMDEPHAASC

ATOS OFICIAIS | PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1106 DE 6 DE AGOSTO DE 2025.

TRANSFERE VERBA DO ORÇAMENTO VIGENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

(Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal)

Faço saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), suplementando as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
01.01	3.3.90.39.00	1	01 031 1001 2001	850.000,00
01.01	3.3.90.30.00	1	01 031 1001 2001	50.000,00
01.01	3.3.90.14.00	1	01 031 1001 2001	50.000,00
Total				950.000,00

Art. 2º Para atender o crédito adicional que trata o art. 1º deste Decreto Legislativo, serão utilizados recursos oriundos de anulações das dotações orçamentárias abaixo demonstradas e codificadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
01.01	4.4.90.51.00	1	01 031 1003 1003	390.000,00
01.01	4.4.90.52.00	1	01 031 1003 1003	80.000,00
01.01	4.4.90.51.00	1	01 031 1001 2001	100.000,00
01.01	4.4.90.52.00	1	01 031 1001 2001	50.000,00
01.01	3.3.90.39.00	1	01 031 1001 2002	50.000,00
01.01	3.3.90.36.00	1	01 031 1005 2707	150.000,00
01.01	3.3.90.51.00	1	01 031 1005 2707	40.000,00
01.01	3.3.90.52.00	1	01 031 1005 2707	40.000,00
01.01	3.3.90.35.00	1	01 031 1001 2001	50.000,00
Total				950.000,00

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 6 de agosto de 2025.

LUCÃO FERNANDES

Presidente

Registrado no Setor de Comunicações Administrativas da Câmara Municipal de São Carlos.

São Carlos, 6 de agosto de 2025.

LAURA MARIA BRAGA BUENO

Oficial de Apoio Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 388 DE 6 DE AGOSTO DE 2025

cria a Procuradoria Especial da Mulher como órgão permanente e independente e dá outras providências.

(Autores: Raquel Auxiliadora – Vereadora – PT, Larissa Camargo – Vereadora – PCdoB, Fernanda Castelano – Vereadora – PSOL, Cidinha do Oncológico – Vereadora – Progressistas e Lucão Fernandes – Vereador – Progressistas)

Faço saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher, órgão permanente de defesa dos direitos da mulher, no âmbito do Poder Legislativo, formado por Procuradoras(es) e com suporte técnico de toda estrutura disponível da Câmara Municipal de São Carlos.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar, em colaboração temporária, membros dos demais Poderes, bem como das Entidades da Sociedade Civil Organizada.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de uma Procuradora Especial e de três Procuradoras(es) Adjuntas(os), a serem designadas(os) pela Presidência da Câmara Municipal a cada dois anos, no início da legislatura, nomeadas(os) concomitantemente às composições das Comissões Permanentes.

§ 1º As(os) Parlamentares indicadas(os) não farão jus a nenhum acréscimo no subsídio da vereança nem tampouco remuneração específica para o exercício dos cargos mencionados nesta Resolução.

§ 2º A Presidência da Câmara Municipal indicará, preferencialmente, vereadoras mulheres para a Procuradoria Especial da Mulher.

§ 3º Excepcionalmente, a primeira composição da Procuradoria Especial da Mulher será realizada quando de sua entrada em vigor, sendo seus membros designadas(os) pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher realizar ampla divulgação de suas atividades, bem como:

I - receber, examinar, acompanhar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias de violência de gênero nos termos da legislação pátria vigente;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e de combate à violência de gênero;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e desigualdade de gênero, inserção das mulheres no mercado de trabalho, política de cuidado e inserção da mulher na política para fins de divulgação pública e também para subsidiar projetos de lei desta Casa de Leis;

Art. 4º Para cumprir as competências definidas no escopo desta Resolução, a Procuradoria Especial da Mulher poderá solicitar suporte técnico da Câmara Municipal.

Art. 5º Serão produzidos relatórios das atividades da Procuradoria, com sumários das conclusões de cada uma das atividades da Procuradoria.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 6 de agosto de 2025.

LUCÃO FERNANDES

Presidente

Registrada no Setor de Comunicações Administrativas da Câmara Municipal de São Carlos.

São Carlos, 6 de agosto de 2025.

LAURA MARIA BRAGA BUENO

Oficial de Apoio Administrativo

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de São Carlos

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

Edição revisada por:

Edição supervisionada por: **Cristiano Pedrino, 07/08/2025 17:01**

Jornalista Responsável (MTB): **Glória Saratt (16.701)**

E-mail: diariooficial@saocarlos.sp.gov.br

Rua Episcopal, 1575 - Centro - São Carlos/SP - Tel. (16) 3362-1000